EDITAL

SUBDELEGAÇÃ E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES A TEMPO INTEIRO - VEREADORA

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES, Presidente da Câmara Municipal de Mourão:

TORNA PÚBLICO, que ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 36.º e do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que, por seu Despacho com o número INT_MOURAO/2025/2447, de 17 de novembro, que a seguir se transcreve, **a subdelegação e delegação de competências nos Vereadores a tempo inteiro – Vereadora:**

"DESPACHO

Processo	Distribuição	Informação N.º	Data da Informação
#NOVOREGISTO:PROCESSO:CODIGO#	#NOVOREGISTO:	INT_MOURAO/2025/2447	17-11-2025
Assunto: Subdelegação e Delegação de Competências nos Vereadores a tempo inteiro - Vereadora			

Despacho
Subdelegação e Delegação de Competências nos Vereadores a tempo inteiro

Considerando:

1. A delegação no Presidente da Câmara de competências da Câmara Municipal, tomada por deliberação de 30 de outubro de 2025, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos Vereadores, em conformidade com o artigo 34.º e com o n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
2. O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que refere no seu artigo 44.º que os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados

por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente pratique atos sobre a mesma matéria;
3. Que, por deliberação da Câmara Municipal, em 30 de outubro de 2025, foi efetuada a distribuição dos pelouros;

Destarte, exaro o presente despacho que materializa a subdelegação e delegação de competências do signatário nos Vereadores, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º, do n.º 1 do artigo 34.º e do artigo 38.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e das demais disposições legais supramencionadas, com a seguinte distribuição:

1. Na Exma. Senhora Vereadora, Ana Farias, designada Vereadora, as competências a seguir enunciadas:

Delegação de competências:

a) *executar as deliberações da câmara municipal e coordenação dos serviços das respetivas áreas de atividade (artigo 35.º, n.º 1, alínea b));*
b) *autorizar a realização das despesas orçamentadas, no âmbito das suas funções, com aquisição de bens e serviços até ao limite de 20.000(euro) (artigo 35.º, n.º 1, alínea g));*
c) *autorizar o pagamento das despesas realizadas até ao limite de 20.000(euro) (artigo 35.º, n.º 1, alínea h)), comunicando obrigatoriamente ao Presidente da Câmara Municipal, no último dia útil da semana, os pagamentos que durante esta foram autorizados;*
d) *assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, na respetiva área de atividade (artigo 35.º, n.º 1, alínea l));*
e) *promover a publicação nos termos do artigo 56.º das decisões tomadas no âmbito das suas funções, destinadas a ter eficácia externa (artigo 35.º, n.º 1, alínea t));*
f) *assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (artigo 33.º, n.º 1, alínea gg));*
g) *proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (artigo 33.º, n.º 1, alínea ii));*

h) decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (artigo 33.º, n.º 1, alínea jj));

i) participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, no âmbito das suas funções (artigo 33.º, n.º 1, alínea ll));

j) decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (artigo 33.º, n.º 1, alínea rr));

k) executar as deliberações da câmara e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;

l) dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços que lhe estão afetos;

m) assinar ou visar correspondência da câmara que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;

n) modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara, no âmbito das suas unidades orgânicas integradas nos seus pelouros;

o) autorizar a realização de trabalho suplementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos, nos serviços abrangidos pelos seus pelouros, devendo mensalmente, ser dada informação ao presidente da câmara relativamente ao exercício desta competência delegada;

p) assinar contratos, cedências ou protocolos no âmbito dos seus pelouros;

q) promover o desenvolvimento de atividades culturais, em parceria ou não, com outras entidades públicas e privadas;

r) praticar os atos de gestão e conservação das instalações e equipamentos afetos às áreas dos respetivos pelouros;

s) exercer todas as competências de administração corrente das áreas dos pelouros sob a sua responsabilidade.

Delegação ou subdelegação de competências:

2. No âmbito do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro (Proteção dos Animais de Companhia), na sua atual redação, a seguir elencados - Competências previstas nos artigos 3.º-G, n.º 6, 19.º, n.os 1 e 4, 21.º, 35.º n.º 3, alínea a) e 66.º do diploma:
i) executar as medidas necessárias ao cumprimento da decisão de suspensão da atividade ou encerramento do alojamento;
ii) proceder à recolha, captura e ao abate compulsivo de animais de companhia, sempre que seja indispensável, sem prejuízo das competências e das determinações emanadas da Direção Geral de Alimentação e veterinária (DGAV) nessa matéria;
iii) determinar a doação de animais não reclamados, sob parecer obrigatório do médico veterinário municipal, por cedência gratuita quer a particulares quer a instituições zoófilas devidamente legalizadas e que provem possuir condições adequadas para o alojamento e maneio dos animais;
iv) promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente de cães e gatos vadios ou errantes;
v) autorizar a venda de animais de companhia em feiras e mercados nos termos da legislação aplicável;
vi) fiscalizar no âmbito do presente diploma, nos termos do artigo 66.º~

3. No âmbito da Lei n.º 10/2015, de 15 de janeiro, na sua atual redação (Regime Jurídico de Acesso ao Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR)):
i) emitir permissão administrativa nos casos em que a Câmara seja a autoridade competente para sua emissão;
ii) designar o gestor do procedimento para cada procedimento, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados;
iii) no comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes:
a) proceder à atribuição dos espaços de venda;
b) autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes económicos, no espaço público ou privado;
c) aprovar o mapa anual de feiras municipais;
d) autorizar a realização de eventos pontuais ou imprevistos e que impliquem alteração do mapa referido;
e) definir locais ou zonas para o exercício do comércio a retalho exercido por vendedores ambulantes;
f) declarar a caducidade das licenças de ocupação, nos casos previstos no respetivo regulamento municipal;
iv) no comércio por grosso não sedentário:
a) proceder à atribuição dos espaços de venda;
b) autorizar a realização de eventos que congreguem os agentes económicos do comércio grossista, no espaço público ou privado;
v) Organização de feiras por entidades privadas:
a) autorizar a realização de feiras por entidades privadas, no espaço público ou privado.
vi) Atividade de restauração ou de bebidas, não sedentária:
a) proceder à atribuição dos espaços de venda;
b) autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes económicos, no espaço público ou

privado.
vii) no âmbito da gestão dos quiosques municipais:
a) Gestão dos quiosques municipais;
b) atribuir direitos de ocupação e exploração;
viii) no âmbito da metrologia legal:
a) promover a primeira verificação e verificação periódica dos seguintes equipamentos:
i) Instrumentos de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, semiautomático e não automático;
ii) Massas;
iii) Contadores de tempo;
iv) Parcómetros.

Subdelegação nos Dirigentes:

Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, autorizo os Senhores Vereadores a subdelegarem as competências objeto do presente despacho nos dirigentes dos serviços, nos limites estabelecidos no artigo 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Disposições Finais:

1. As presentes subdelegação e delegação de competências abrangem as competências atribuídas pela legislação aqui mencionada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais;
2. Atento o regime fixado pelo n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de edital afixado nos lugares públicos de estilo e no sítio eletrónico do Município, pelos diversos serviços Municipais.
3. O presente despacho produz efeitos retroativos a 30 de outubro de 2025

Paços do Concelho de Mourão, 17 de novembro de 2025
O Presidente da Câmara
João Fortes "

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no sítio da Internet do Município.

Paços do Município de Mourão, 20 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado por: **JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES**
Num. de Identificação: 13953982
Data: 2025.11.20 18:46:43+00'00'